



Portaria n.º 483, de 07 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética para lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão;

Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para todas as lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação nacional, importação e comercialização de lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20.251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 175, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 20 de maio de 2010, seção 1, página 75.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a etiquetagem compulsória para lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.



~~Parágrafo Único - A partir de 18 (dezoito) meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, as lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.~~

Parágrafo Único - Seis (6) meses após o término do prazo estabelecido no *caput*, as lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados” (NR) (Redação dada pela [Portaria INMETRO / MDIC número 124 de 15/03/2011](#))

Art. 5º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, através do mecanismo da Etiquetagem, para utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, atendendo aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, visando à eficiência energética.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NBR IEC 60662 - Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão e suas emendas

NBR 13593 - Reator Ignitor para Lâmpada a Vapor de Sódio a Alta Pressão

NBR 5461 - Iluminação – Terminologia

NBR IEC 60061-1 - Bases de lâmpadas, Porta-lâmpadas, bem como Gabaritos para o Controle de Intercambialidade e Segurança - Parte 1: Bases de lâmpadas

ABNT NBR IEC 60.238 - Porta-lâmpadas de rosca Edison – Especificação

ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - Procedimento

Portaria Inmetro nº 27, de 18 de fevereiro de 2000 – Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

3 DEFINIÇÕES

3.1 Etiquetagem

A Etiquetagem é um mecanismo de Avaliação da Conformidade em que, através de ensaios, é determinada e informada ao consumidor uma característica do produto, especialmente relacionada ao seu desempenho. A Etiquetagem fornece importantes informações para a decisão de compra por parte do consumidor, devendo ser consideradas juntamente com outras variáveis como: a segurança, os aspectos ambientais e o preço.

3.2 Família

Os produtos são agrupados em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção elétrica sejam semelhantes, fabricados em uma mesma unidade fabril.

3.3 Modelo

Nome ou código que identifica o produto. Produto de designação ou marca comercial única.

3.4 Modelos similares

Modelos que possuem o mesmo projeto básico, as mesmas dimensões e os mesmos níveis de consumo de energia e de eficiência energética. Modelos similares devem ser declarados, necessariamente, na mesma Planilha de Especificação Técnica - PET.

3.5 Fornecedor

Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção,

transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

3.6 Laboratório acreditado e designado

Laboratórios acreditados pelo INMETRO e designados pelo PBE para realização de ensaios, entre outros, de validação dos resultados procedentes dos laboratórios de primeira parte, ensaios de produtos de fornecedores ou importadores (que não possuam laboratório) e desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias de teste.

Nota: O laboratório de primeira parte não pode ser utilizado como laboratório acreditado e designado.

3.7 Laboratório de primeira Parte

Laboratório do fornecedor que atendeu aos requisitos interlaboratoriais do PBE e obteve autorização do Inmetro para a realização de ensaios.

Nota: O laboratório de primeira parte não pode ser utilizado para a validação dos dados contidos na PET.

3.8 Laboratório de terceira parte

Laboratório acreditado pelo Inmetro, que atendeu os requisitos interlaboratoriais e obteve autorização para a realização de ensaios.

Nota: O laboratório de terceira parte, sem a designação, não pode ser utilizado para a validação dos dados contidos na PET.

3.9 Comércio

Local onde os produtos são disponibilizados aos consumidores.

3.10 Solicitante

Figura jurídica que detém a Autorização para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, através da assinatura de contrato e que tem a responsabilidade pelo processo de Etiquetagem.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CT	Comissão Técnica
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IEC	International Electrotechnical Commission
NBR	Norma Brasileira
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PET	Planilha de Especificações Técnicas
PROCEL	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Etiquetagem.

5.1 A ENCE para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão têm como finalidade informar a eficiência energética segundo normas aplicáveis.

6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Os valores contidos na ENCE são obtidos através de medições realizadas segundo normas aplicáveis ou procedimentos determinados neste RAC, cujos ensaios são conduzidos pelo fornecedor e/ou por laboratório acreditado e designado. A coordenação, a supervisão, a regulamentação, a autorização, o acompanhamento e a administração do uso da ENCE são do Inmetro.

6.2 O uso da ENCE será autorizado pelo Inmetro, condicionado à prévia manifestação quanto ao modelo da etiqueta (Anexo I) enviado pelo Fornecedor, acompanhado da PET do produto a ser etiquetado (Anexo III) e aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso (Anexo IV).

6.3 A responsabilidade relativa à veracidade dos dados contidos na ENCE fixada no produto é do fornecedor, não pode ser transferida em nenhum caso ao Inmetro.

6.4 Qualquer modificação na ENCE deve ser formalmente autorizada pelo Inmetro.

6.5 O formato e o conteúdo da ENCE para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão estão estabelecidos no Anexo I deste RAC.

7 ETAPAS DO PROCESSO DE ETIQUETAGEM

O processo de Etiquetagem para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão constitui-se de 03 (três) etapas:

7.1 Primeira Etapa – Solicitação de Etiquetagem e Análise da Documentação

7.1.1 A empresa interessada em obter a ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, de uma mesma unidade fabril, deverá inicialmente encaminhar ao Inmetro, para análise, os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Solicitação de Etiquetagem (Anexo II) de cada modelo a ser etiquetado;
- Termo de Compromisso assinado e com reconhecimento de firma (Anexo IV); *
- Cópia do Contrato Social da Empresa.*

Nota: * Documentos solicitados apenas no ingresso ao PBE.

7.1.2 Deve ser feita uma solicitação de Etiquetagem por modelo/tensão^{1,2}

Nota 1: Produtos com especificações técnicas idênticas, porém com diferentes nomenclaturas, deverão ser informados no mesmo formulário de Solicitação de Etiquetagem e na mesma PET.

Nota 2: Alterações nos dados de um produto já etiquetado, somente serão aceitas após encaminhamento de uma nova Solicitação de Etiquetagem.

7.1.3 O Inmetro analisará a Solicitação de Etiquetagem recebida e dará ciência do resultado ao fornecedor.

7.1.4 Para uma melhor orientação sobre o processo de Etiquetagem, verificar o informado nas orientações gerais no Anexo VII deste RAC.

7.1.5 O controle dos produtos autorizados para o uso da ENCE é executado pelo fornecedor sob sua inteira responsabilidade. Esse controle tem por objetivo assegurar que a medição no produto é feita segundo norma específica e de acordo com este RAC.

7.1.5.1 O fornecedor deve efetuar, ou fazer efetuar, o conjunto de ensaios e verificações previstos nas normas sobre produtos inteiramente acabados, e retirados por amostragem do processo de fabricação.

7.1.5.2 A lista, a natureza e, eventualmente, a frequência dos controles e ensaios feitos pelo Fornecedor, assim como as condições de sua execução e interpretação, devem fazer parte de um plano de controle e amostragem estabelecido pelo fornecedor e colocado à disposição do Inmetro, que deve ser informado sobre qualquer modificação referente a este plano.

7.1.5.3 O Inmetro acompanha a regularidade das operações de controle e interpretação dos resultados realizados pelo fornecedor.

7.2 Segunda etapa – Concessão

7.2.1 Todos os modelos de lâmpadas de interesse da Empresa em obter a ENCE devem participar desta etapa.

7.2.2 A amostra para o ensaio será composta de 12 (doze) unidades, sendo 10 (dez) para os ensaios de características elétricas e fotométricas, sendo 1 (uma) unidade que servirá como reserva e 1 (uma) de arquivo para verificação das características durante a etapa de acompanhamento da produção, no caso de dúvidas.

7.2.3 Os ensaios a serem realizados em cada uma das lâmpadas estão descritos no Anexo VI, item 4 deste RAC.

7.2.4 As amostras devem ser enviadas acondicionadas em embalagens preliminares contendo obrigatoriamente a marca, modelo, potência, dados do importador e do fabricante, a fim de possibilitar a identificação mínima do produto.

7.2.5 Ao término do ensaio das características elétricas e fotométricas (100h), o laboratório acreditado e designado deve indicar para o fornecedor os resultados obtidos pelas lâmpadas, com o objetivo de apresentar as informações que deverão constar nas embalagens dos produtos.

7.2.6 Com objetivo de otimizar o procedimento de avaliação das embalagens recomenda-se o envio de 2 (dois) modelos de embalagens, um modelo contemplando o uso da ENCE e do Selo PROCEL e outro modelo contemplando apenas o uso da ENCE.

7.2.7 Para produtos que não possuem embalagem definitiva para a comercialização, o fornecedor deverá encaminhar ao laboratório acreditado e designado, até 5 (cinco) dias a contar do início dos ensaios a 100h, o arquivo eletrônico contendo o layout final da embalagem para a autorização do uso da etiqueta.

7.2.8 O fornecedor somente poderá comercializar os produtos após a finalização dos ensaios de características elétricas e fotométricas.

7.2.9 Os relatórios de ensaios elétricos e fotométricos devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL pelos laboratórios acreditados e designados.

7.2.10 As lâmpadas ensaiadas e as reservas deverão ser devolvidas ao fornecedor após 90 (noventa) dias do término dos ensaios (resultados aprovados ou reprovados). Ficando a critério do laboratório acreditado e designado e do fornecedor a melhor forma de envio destas unidades ensaiadas e posterior descarte.

7.2.11 O Inmetro, de posse da Solicitação de Etiquetagem, da PET, e do relatório de ensaios, e constatada a conformidade do produto, autoriza a aposição da ENCE no produto. Os dados do produto serão divulgados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento desses documentos, através de Tabelas de Eficiência Energética, publicadas na página eletrônica do Inmetro. Essas tabelas sofrerão atualização quando houver inclusão, modificação ou exclusão de modelos.

7.2.12 O fornecedor deverá solicitar ao Inmetro a exclusão, da Tabela de Eficiência Energética, do modelo que deixar de ser fabricado, respeitando o tempo necessário para a venda dos produtos no varejo.

7.3 Tratamentos de não-conformidades nos ensaios de características elétricas e fotométricas no processo de Etiquetagem na etapa de Concessão

7.3.1 O fornecedor deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a comunicação dos resultados dos ensaios a 100h, enviar as embalagens dos produtos corrigidas ao laboratório acreditado e designado. Caso as embalagens não sejam enviadas dentro do prazo citado, ou apresentarem não-conformidades, o laboratório acreditado e designado emitirá o relatório com a reprovação do produto.

7.3.2 Caso o produto seja reprovado por requisitos da embalagem, é permitido que se inicie um novo processo de análise da embalagem no mesmo laboratório acreditado e designado. Devendo enviar as embalagens corrigidas ao laboratório acreditado e designado para nova aprovação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Neste caso será emitido um relatório complementar ao anterior, devendo o fornecedor arcar com os custos do mesmo. A data de concessão será a do primeiro relatório.

7.4 Terceira etapa – Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto

7.4.1 De forma a verificar a manutenção das características dos modelos etiquetados, o Inmetro definirá anualmente os modelos que deverão ser submetidos aos ensaios de características elétricas e fotométricas.

7.4.2 A amostra para o ensaio será composta de 12 (doze) unidades, sendo 10 (dez) para os ensaios de características elétricas e fotométricas, sendo 1 (uma) unidade que servirá como reserva e 1 (uma) de arquivo para verificação das características durante a fase de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, no caso de dúvidas.

7.4.3 Serão coletados todos os modelos de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão de cada marca, segundo declaração constante nas PETs (Anexo III).

7.4.4 Ficará também a critério do Inmetro estabelecer o procedimento pelas compras/coletas e ensaios das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão de cada fornecedor.

7.4.5 Quando solicitado, o fornecedor deverá indicar uma lista com pelo menos 5 (cinco) locais onde suas lâmpadas são comercializadas. Também quando solicitado, o fornecedor deverá indicar o local de estoque/centro de distribuição de seus produtos para possível coleta.

7.4.6 Os responsáveis pela compra/coleta no mercado deverão levantar os demais modelos encontrados em sua área de atuação, para ser elaborada pelo Inmetro uma bolsa de amostras que poderão ser substituídas em caso de insucesso da coleta dos laboratórios acreditados e designados. Estes dados deverão ser tabulados na seguinte ordem: fabricante, modelo, potência, tensão, preço, cidade e loja.

7.4.7 As amostras deverão ser embaladas e transportadas com os cuidados necessários à preservação das mesmas.

7.4.8 Os ensaios a serem realizados em cada uma das lâmpadas estão descritos no Anexo VI, item 4 deste RAC.

7.4.9 Em qualquer momento da realização dos ensaios, caso o laboratório acreditado e designado constatare alguma não-conformidade que acarretará a reprovação do produto, deverá informar imediatamente ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL, para que possa ser providenciada a respectiva exclusão deste modelo do programa bem como os da mesma família.

7.4.10 Os relatórios de ensaios de características elétricas e fotométricas devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL pelos laboratórios acreditados e designados.

7.4.11 As lâmpadas ensaiadas e as reservas deverão ser devolvidas ao fornecedor após 90 (noventa) dias do término dos ensaios (resultados aprovados ou reprovados) ou ao término da Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto. Ficando a critério do laboratório acreditado e designado e do fornecedor a melhor forma de envio destas unidades ensaiadas e posterior descarte.

7.4.12 O fornecedor deverá informar, com justificativa, ao Inmetro qualquer alteração na embalagem, após a etapa de concessão evidenciada no processo de fabricação e importação. A alteração somente será autorizada após o aviso prévio do Inmetro.

7.4.13 O Inmetro, em conjunto com a Eletrobras/PROCEL, revalida os modelos aprovados nesta fase e promove a divulgação através da tabela de consumo/eficiência veiculada na página eletrônica do Inmetro.

7.5 Tratamentos de não-conformidades nos ensaios de características elétricas, fotométricas e vida do processo de Etiquetagem na etapa de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto

7.5.1 Em caso de reprovação do modelo inicialmente ensaiado, este será excluído do programa até que seja obtida nova concessão. Caso algum dos modelos da família seja reprovado, serão também excluídos do programa até que seja obtida nova concessão.

7.5.2 Em função dos resultados dos ensaios na Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, segue abaixo o tratamento:

a) resultado aprovado – o modelo tem sua concessão mantida e continua liberado para comercialização assim como dos demais modelos da família que ele representa.

b) resultado reprovado - para esta situação o fornecedor será comunicado pelo Inmetro e deverá recolher todo o modelo reprovado disponível no mercado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. **O modelo reprovado estará proibido de ser comercializado assim como a família que ele representa.**

7.5.3 O novo processo de concessão dos modelos com novos códigos/referência da família do modelo reprovado somente poderá ser iniciado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do relatório final dos ensaios da Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto.

7.5.4 A RBMLQ-I será informada pelo Inmetro e incluirá estes modelos nas verificações de avaliação da conformidade no mercado.

7.5.5 No caso de não aprovação do orçamento e falta de pagamento, por parte do fornecedor, dentro de 15 (quinze) dias, o mesmo estará sujeito ao descrito no item 19 deste RAC.

7.5.6 Caso seja evidenciado a alteração da embalagem sem aviso prévio ao Inmetro conforme subitem 7.4.13, o modelo/família será considerado reprovado e deverá atender ao prazo estabelecido no subitem 7.5.2 b.

7.5.7 Caso não seja possível coletar nenhum modelo de uma determinada família, tanto no comércio quanto nos centros de distribuição/estoque, e caso o fornecedor não efetue qualquer processo de importação em 90 (noventa) dias, a mesma será caracterizada como não-conforme e fora de linha, e deverá ser excluída das tabelas até uma nova concessão e proibida à importação.

7.5.8 No caso de resultados não-conformes a este RAC, ou a não execução dos procedimentos próprios das etapas referidas no item 7 deste RAC, o Inmetro decidirá se serão ou não executados ensaios suplementares, correndo as despesas por conta do fornecedor.

8 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

8.1 O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, comprometendo-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8.078/1990, Lei nº 9.933/1999, etc.);

8.2 O fornecedor se compromete a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido, através de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

8.3 O fornecedor deverá manter os devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;

8.4 O fornecedor deverá realizar estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18(dezoito) meses e o tempo médio de resolução.

9 REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão ocorrerá sempre por meio de solicitação específica e formal pelo fornecedor ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.1.2 A autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE é dada através do Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização do produto no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A Etiquetagem das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão em conformidade com os critérios definidos nesse RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro do mesmo.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) Os relatórios de ensaios, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Solicitação de Etiquetagem e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;

c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão no País;

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro, cujo número permitirá a identificação das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, sendo composto pela marca do Inmetro, conforme Anexo I (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE).

9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de 01(um) ano de sua concessão.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não-conformidade durante a Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, conforme definido no subitem 7.5 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.3 A Etiquetagem das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão em conformidade com os critérios definidos neste RAC constituem etapa indispensável para a manutenção do Registro do mesmo.

9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, relatórios finais da Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, declarando que a manutenção da Etiquetagem está mantida.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não-conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.3.2 A solicitação de renovação da autorização deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do Termo de Compromisso, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.4.2. Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário o Inmetro e o laboratório acreditado e designado pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RAC, e após realizar os ensaios previstos nas etapas de Concessão e Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto – AcP desse RAC.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, objeto da etiquetagem, fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação, importação e comercialização destas lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão consideradas não-conformes devem ser imediatamente interrompidas.

9.5.3.1 O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão não-conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não-conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE

10.1 Especificação

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, definida no Anexo I deste RAC, tem por objetivo indicar que as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão estão em conformidade com o estabelecido neste RAC.

11 AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

A concessão da autorização para uso da ENCE é feita através do Registro e é realizada quando as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão estão em conformidade com os critérios definidos neste programa de avaliação da conformidade, no âmbito do PBE.

11.1 A autorização para uso da ENCE terá a sua validade vinculada à validade do registro concedido, quando aplicável.

12 EXTENSÃO PARA O USO DA ENCE

A extensão da autorização para o uso da ENCE possibilita ao fornecedor, e somente a esse, que encaminhou a Solicitação de Etiquetagem importar e comercializar os seus modelos previamente ensaiados e etiquetados com marcas diferentes sem a necessidade de uma nova concessão.

12.1 Não será admitida a extensão da marca dos modelos previamente aprovados fornecidos por outro fornecedor. Neste caso, deverá ser realizada uma nova concessão.

12.2 No caso de solicitação de extensão da marca da autorização para o uso da ENCE, as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão pertinentes a esta só poderão ser comercializados a partir do momento em que o laboratório acreditado e designado e o Inmetro aprovar a extensão.

12.3 Quando a Empresa autorizada desejar estender a autorização para uso da ENCE para outras marcas importadas por sua empresa de modelos já aprovados, esta deverá solicitar por escrito ao Inmetro e formalizar uma solicitação de orçamento da análise das PETs dos modelos ao laboratório acreditado e designado que realizou o ensaio para a concessão.

12.4 Deverá ser encaminhado ao Inmetro uma Declaração e Termo de Compromisso de Extensão da Marca, conforme Anexo V, assumindo a responsabilidade legal sobre o produto.

12.5 Quando o solicitante desejar estender a autorização para modelos adicionais do mesmo projeto básico de um produto, atendendo às mesmas normas técnicas, poderá solicitar ao laboratório acreditado e designado a extensão da mesma, mediante a comprovação dos dados informados.

12.6 O laboratório acreditado e designado deve verificar as informações relatadas na PET quanto ao projeto fundamental e as respectivas famílias e, avaliar a conformidade do processo aos requisitos normativos.

12.7 O laboratório acreditado e designado deverá verificar se as informações constantes nestas PETs estão em conformidade com os resultados apresentados no ensaio de concessão do mesmo produto. Cabe destacar que esta nova embalagem deve conter código de barras diferente.

12.8 Uma vez aprovadas as PETs, o Inmetro, confirmará a aposição da etiqueta e indicará os produtos, com as novas marcas, nas tabelas veiculadas na página eletrônica do Inmetro.

12.9 Durante o processo de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto, a reprovação de um produto de qualquer das marcas relativas ao processo de extensão acarretará na reprovação dos produtos similares de todas as marcas.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 Acatar as condições descritas nas Normas Brasileiras e as disposições referentes à ENCE determinadas neste RAC.

13.2 Afixar obrigatoriamente a ENCE em todos os produtos autorizados e somente neles.

13.3 Controlar e manter registros de medição de dados referentes à ENCE.

13.4 Acatar e facilitar os trabalhos de seleção e de coleta de amostras estabelecidos pelo Inmetro.

13.5 Acatar as decisões tomadas pelo Inmetro, conforme as disposições deste RAC.

13.6 Fornecer informações dados utilizados na ENCE.

13.7 Deverá ter conhecimento e deve ser responsabilizar por todos os custos dos ensaios pertinentes ao processo de Etiquetagem.

13.8 Tratar as denúncias e reclamações, e manter um registro de serviços de atendimento ao consumidor, relativos aos produtos etiquetados, em disponibilidade para consulta pelo Inmetro.

13.9 Utilizar a ENCE, em toda a linha de produtos que participam do programa.

14 ALTERAÇÃO NO PRODUTO

14.1 Modificações nos produtos, objeto da ENCE, que influenciem nos valores obtidos em ensaios, serão tratados como segue:

a) O fornecedor não poderá comercializar o produto modificado, utilizando a ENCE, até o recebimento da autorização do Inmetro;

14.2 Alterações substanciais no sistema e/ou equipamentos, devem ser informadas ao Inmetro e encaminhadas ao laboratório acreditado e designado, comprovando alterações que caracterizem novo produto, nova Concessão deve ser realizada.

15 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1 Devem ser seguidas as orientações previstas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

15.2 Os produtos mais eficientes em cada categoria de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão poderão utilizar, a título promocional, o Selo PROCEL, concedido pela Eletrobras/PROCEL. Os requisitos para obtenção do Selo PROCEL estão descritos em regulamento da própria Eletrobras/PROCEL e disponível na página eletrônica do programa (www.eletobras.com/procel).

16 USO ABUSIVO DA ENCE

16.1 Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste RAC.

16.2 Entre outras ações, são consideradas abusivas as seguintes condições:

- a) utilização da ENCE antes da autorização pelo Inmetro;
- b) utilização da ENCE após a rescisão ou término do Termo de Compromisso para uso da ENCE;
- c) utilização da ENCE com valores em desacordo com valores oficialmente autorizados; e
- d) divulgação promocional em desacordo com o item 15 deste RAC.

17 FISCALIZAÇÃO

Os produtos que utilizam a ENCE são objeto acompanhamento no mercado, incluindo a fiscalização de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.933/99, quanto ao cumprimento do que determina este RAC.

18 REGIME FINANCEIRO

As operações financeiras relativas à autorização para uso da ENCE estão definidas a seguir:

18.1 A cada solicitação de ensaio será emitida por parte do laboratório acreditado e designado uma proposta para execução de serviços.

18.2 O interessado deverá enviar ao laboratório acreditado e designado, autorização para execução dos serviços relacionados na proposta.

18.3 No caso de não aprovação do orçamento e falta de pagamento do mesmo, por parte do fornecedor, dentro de 15 (quinze) dias. O processo de Etiquetagem dos respectivos produtos serão cancelados.

18.4 No caso de inadimplência (falta de pagamento ou não aceite do orçamento) o Inmetro deverá ser informado pelo laboratório e o fornecedor será comunicado que se a pendência financeira não for resolvida dentro de 15 (quinze) dias os produtos correspondentes serão retirados do site e não poderão ser importados e comercializados. Ao serem retirados da Tabela de Eficiência Energética, os produtos não poderão ostentar a ENCE e poderão ser objetos de fiscalização por parte da RBMLQ-I.

19 PENALIDADES

19.1 A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

19.2 O Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste RAC.

19.3 Entre outras ações, são consideradas abusivas as seguintes condições:

19.3.1 Utilização de ENCE não expedida pelo Inmetro;

19.3.2 Utilização da ENCE com valores em desacordo com valores oficialmente autorizados;

19.3.3 Divulgação promocional em desacordo com o item 16 deste RAC; e

19.4 Suspensão para a Autorização do uso da ENCE.

A suspensão para o uso da ENCE será de 12 (doze) meses a contar da comprovação dos não atendimentos ao descrito abaixo:

- a) Se as não-conformidades constatadas no Tratamento de Não-Conformidades, subitens 7.3 e 7.5 não forem sanadas;
- b) Em caso de uso inadequado da ENCE;
- c) A autorização também poderá ser suspensa, após acordo mútuo entre o fornecedor e o Inmetro, para um período de não produção, ou por outras razões, validadas por acordo entre as partes;
- d) É vedado ao fornecedor autorizado a comercializar qualquer edifício comercial, de serviço e público etiquetado com a ENCE enquanto durar a suspensão da autorização. A suspensão terá caráter geral ou específico e será definida pelo Inmetro em função da não-conformidade encontrada;
- e) A suspensão da autorização será confirmada pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condição terminará;
- f) Ao final do período de suspensão, o Inmetro verificará se as condições estipuladas para nova autorização foram atendidas;
 - Em caso afirmativo, o fornecedor autorizado será notificado de que a autorização novamente entra em vigor;
 - Em caso negativo, o Inmetro cancelará a autorização.

20 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA ENCE

O cancelamento da autorização para o uso da ENCE ocorrerá quando:

- a) Houver reincidência das causas da suspensão da autorização;
- b) Houver a suspensão e cancelamento do Registro;
- c) A ENCE for usada em outro produto que não o objeto da autorização;
- d) Não cumprir as obrigações financeiras fixadas no item 18 deste RAC;
- e) Medidas inadequadas forem tomadas pela empresa autorizada durante a suspensão da autorização;
- f) A empresa autorizada não desejar prorrogá-la ou solicitar o cancelamento do Registro.

21 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

Os ensaios previstos nos esquemas de Etiquetagem e definidos neste RAC devem ser realizados em laboratórios de terceira parte, acreditados e designados pelo Inmetro para o escopo dos ensaios referenciados.

- a) Não serão aceitos os resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros.

Nota: a relação dos laboratórios acreditados e designados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro.

- b) O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste RAC.

22 CONFORMIDADE

Somente os equipamentos em conformidade com este RAC, são autorizados à utilização da ENCE.

23 DEMAIS DISPOSIÇÕES

23.1 Este RAC passará a vigorar a partir da data de sua publicação e prazos, cancelando e substituindo quaisquer outros emitidos até esta data.

23.2 Futuras edições e/ou revisões deste RAC serão emitidas e serão divulgadas formalmente aos interessados através de Portaria publicada pelo Inmetro.

23.3 O Inmetro reserva-se o direito de colher amostras no mercado, durante o período de validade da concessão, para realizar ensaios e excluir produtos, caso os mesmos apresentem deficiências técnicas ou demora de assistência técnica e cumprimento de garantia.

23.4 Os modelos ora etiquetados ou não, deverão passar a cumprir as exigências constantes deste RAC.

24 RECLAMAÇÕES

As reclamações quanto ao produto devem ser feitas diretamente ao fornecedor. Se não forem devidamente tratados, bem como no caso de reclamações ou denúncias relativas ao processo de Etiquetagem devem ser levados a Ouvidoria do Inmetro, através do telefone 0800 815 1818 ou ao e-mail ouvidoria@inmetro.gov.br.

/ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII.

ANEXO I - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia de Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão – Utilização, Formato e Padronização

Este Anexo padroniza a formatação e aplicação da etiqueta nacional de conservação de energia a ser aposta, obrigatoriamente, nas Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, integrantes do programa.

A etiqueta deve ser aposta, obrigatoriamente, na embalagem, de forma a se tornar visível ao consumidor.

A ENCE deve ter o formato e as dimensões em conformidade com as figuras 1 ou 2.

A etiqueta deve ser impressa na cor preta Munsell nº NA/1 e 2% R em fundo branco ou na segunda cor de impressão da embalagem que ofereça o maior contraste possível. Para contornar o desconhecimento do padrão de cores Munsell por parte das gráficas, como alternativa, fica estabelecido como cor de impressão a cor Preto Escala.

Os valores e informações a serem escritos na etiqueta devem ter os tipos de letras conforme mostrados nas figuras 1 e 2.



1- Tamanho ideal



2- Tamanho mínimo admissível

O Inmetro irá encaminhar o arquivo da Etiqueta ENCE ao fornecedor após o recebimento dos relatórios de ensaios na etapa de concessão e deverão ser impressos pelo próprio fornecedor.

ANEXO II - Modelo de Solicitação de Etiquetagem

	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM	REF: ETIQUETAGEM SE/001-PBE	
		DATA APROVAÇÃO 05/09/99	ORIGEM: INMETRO/PBE
		REVISÃO: 03	DATA ÚLTIMA REVISÃO: 02/05/2002

01	NOME / RAZAO SOCIAL DA EMPRESA											
02	CNPJ					03	ENDEREÇO					
04	NÚMERO	05	COMPLEMENTO		06	BAIRRO		07	MUNICÍPIO			
08	CEP	09	UF	10	TELEFONE		11	FAX / E.MAIL				
12	NOME E DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA DE PRODUTOS PARA O QUAL É SOLICITADO A ETIQUETAGEM											
13	TÍTULO, Nº E ANO DA NORMA OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO											
14	NOME REGISTRADO DO PRODUTO				15	QUANTIDADE	16	UNIDADE	17	APLICAÇÃO		
18	OUTROS DADOS RELEVANTES											
19	DATA SOLICITAÇÃO	20	NOME DO SOLICITANTE					21	CARIMBO E ASSINATURA DO SOLICITANTE			

	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Estrela, 67 - 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br	 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A “Solicitação de Etiquetagem” deve ser preenchida conforme abaixo:

- 1) Colocar o nome/razão social da empresa que está solicitando a Etiquetagem
- 2) Informar o CNPJ da empresa
- 3) Informar o endereço da empresa: rua, avenida, logradouro, etc,
- 4) Informar o nº do endereço
- 5) Informar qualquer complemento ao endereço
- 6) Informar o nome do bairro onde está localizada a empresa;
- 7) Informar o nome do município onde está localizada a empresa;
- 8) Informar o nº do CEP pertinente;
- 9) Indicar a sigla da unidade da Federação;
- 10) Informar o nº do telefone;
- 11) Informar o nº do fax e/ou correio eletrônico da empresa;
- 12) Informar o nome e a descrição do produto para o qual é solicitado a Etiquetagem;
- 13) Informar o título, número e ano da norma, ou regulamento ou especificação técnica do produto objeto da Etiquetagem;
- 14) Informar o nome registrado do produto;
- 15) Informar a quantidade de peças/modelos do produto a ser ensaiado/etiquetado;
- 16) Informar a unidade utilizada;
- 17) Indicar o tipo de aplicação a que se destina o produto, se aplicável;
- 18) Informar quaisquer outros dados julgados relevantes para a Etiquetagem do produto;
- 19) Informar a data da solicitação da Etiquetagem;
- 20) Informar o nome do solicitante;
- 21) Campo destinado a receber o carimbo da empresa e/ou do solicitante e a assinatura do mesmo.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

TERMO DE COMPROMISSO
FORNECEDOR DE LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para **Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão**, aprovado pela Portaria Inmetro n.º....., dede..... de 20....., mas também se compromete a manter uma postura empresarial/profissional em sintonia com os preceitos infra-estabelecidos.

1 – A empresa....., com sede na cidade de, no Estado de, situada na ruan.º....., no bairro de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal.....,cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº00.662.270/0001-68, que:

- a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na Portaria n.º...../....., que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para **Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão**, nos documentos normativos a ela(s) relacionados, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro.
- b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro do Termo de Compromisso.
- c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias.
- d) Obriga-se a atender a todos os regulamentos, fornecendo para o mercado consumidor o produto ou o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor.
- e) Concorda e compromete-se a utilizar a Identificação da Conformidade aplicável ao produto ou ao serviço declarado e registrado, em sintonia com o determinado no(s) RAC(s) vigente(s) e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, e nos atos normativos a esta relacionados.
- f) Concorda e compromete-se a informar ao Inmetro, mensalmente, a quantidade de produtos ou de serviços fornecidos, utilizando, sempre, a Identificação da Conformidade aplicável.
- g) Compromete-se a comunicar, imediatamente, ao Inmetro, no caso de cessar definitivamente a fabricação e a importação de produtos ou a prestação do serviço com conformidade avaliada.

- h) Tem conhecimento de que o prazo de vigência do Termo de Compromisso do fornecedor é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.
- i) Concorde com todos os preços e formas de pagamentos devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro do Termo de Compromisso.
- j) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser resiliado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos.
- k) Tem conhecimento de que o produto ou o serviço declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos nos RACs, às seguintes penalidades:
- Advertência simples com a obrigação de eliminar, dentro de um prazo determinado, as não conformidades constatadas;
 - Suspensão e Cancelamento da autorização do uso da ENCE e Registro;
 - Recall e proibição da importação e comercialização.
- m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- n) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União.

2 – O responsável pela empresa supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 20__ .

 Representante Legal
 Razão Social

Anexar cópia sumarizada do Contrato Social / Enviar este Termo de Compromisso preenchido e assinado para:

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	 <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p>
---	---	---

ANEXO V – Modelo de Solicitação de Extensão da Marca e Termo de Compromisso

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM**

**SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DA MARCA
FORNECEDOR DE LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO**

_____, ____ de _____ de 20____.

Ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC

Vimos através desta, solicitar a extensão da concessão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, do Inmetro, concedido as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, marca _____, abaixo discriminadas, para nossa linha de LVSAP marca _____ que apresentam as mesmas condições técnicas. As lâmpadas em questão foram aprovadas pelo laboratório _____.

Modelo da Lâmpada	Código de Barras do produto original	Código de Barras do novo produto

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa:

Cargo/função:

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Estrela, 67 - 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br</p>	
--	---	--



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXTENSÃO
FORNECEDOR DE LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, e a _____, estabelecida na Rua _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vêm, pela presente, informar que desde já, a responsabilidade legal sobre as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, da marca _____, discriminadas abaixo, estando ciente de que, como as lâmpadas da marca _____ citadas possuem as mesmas características técnicas das lâmpadas da marca _____, sendo diferenciadas apenas pela embalagem, em caso do produto de uma das marcas receber uma reprovação / penalização, o outro similar automaticamente ficará reprovado / penalizado.

Modelo da Lâmpada	Código de Barras do produto original	Código de Barras do novo produto

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa:

 Empresa
 Cargo/Função:

 INMETRO	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua Estrela, 67 - 2º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br	 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
---	---	--

ANEXO VI - Parâmetros para Etiquetagem de Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão

O objetivo deste anexo é estabelecer os requisitos mínimos para obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, Linha Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão.

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Lâmpadas a vapor de sódio de alta pressão, com bulbo ovóide difuso ou tubular claro. Para operação em corrente alternada em 60 Hz, 220 V, através de equipamentos auxiliares e não das lâmpadas.

1.1 Tipos e potências de lâmpadas abrangidas

Tipo de lâmpadas: Bulbo Elíptico – revestimento difuso e Tubular claro.

Tipo da base: E27 e E40.

Potências em watts: 70 W, 100 W, 150 W, 250 W e 400 W.

1.2 Caracterização de família

Os produtos, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, são agrupados em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes. A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família:

- Formato do bulbo;
- Vida Mediana Declarada.

Fica facultado ao fornecedor declarar na PET os modelos separadamente, porém para agrupar a família deverá obedecer os critérios descritos acima.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Identificação na lâmpada

Cada lâmpada deve apresentar as seguintes informações mínimas gravadas no bulbo, de forma legível e indelével:

- a) Nome e/ou marca comercial do fabricante;
- b) Modelo ou código do fabricante;
- c) Potência nominal, em W;
- d) Fluxo Luminoso (lm) (Opcional);
- e) Data (mês e ano) de fabricação (quando esta informação estiver codificada o laboratório de ensaios deverá ser informado como decifrá-lo);
- f) Símbolo indicativo do método de acendimento.

2.2 Identificação na embalagem da lâmpada

As embalagens individuais das lâmpadas devem ser apresentadas para aprovação com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome e ou marca do fabricante;
- b) Modelo ou código do fabricante;
- c) Potência nominal, em W;
- d) País de origem do produto;
- e) Tipo da base;
- f) Instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- g) Informações sobre o importador ou distribuidor;
- h) Tipo do ignitor (externo ou interno);
- i) Garantia do produto, a partir da data de venda ao consumidor, contra defeitos de fabricação, não sendo inferior a 24 meses;

- j) Deverá constar o símbolo de não descarte do produto em lixo comum e/ou frase de “descarte em local apropriado”;
- k) Data de validade para armazenamento: indeterminada;
- l) Fluxo luminoso nominal, em lúmens;
- m) Eficiência luminosa em lumens por Watt (lm/W);
- n) Vida mediana da lâmpada em horas;
- o) Código de barras;
- p) Telefone do serviço de atendimento ao consumidor – SAC ou outro telefone para esclarecimento;
- q) ENCE conforme modelo no Anexo I;
- r) Informações sobre o importador e distribuidor (Nome e CNPJ).

Qualquer indicação constante da embalagem ou no corpo do produto, que esteja em divergência com os dados deste RAC deverá ser corrigida, o que poderá ser feito mediante a afixação de adesivo ou outro meio que impeça sua leitura. Em caso de dúvidas quanto aos dados da embalagem deve sempre prevalecer o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

3. Condições específicas

3.1 Base da lâmpada

- a) A base deve ser do tipo Edison E-27 e Edison E-40, e estar isenta de material ferroso.
- b) Ter formato, dimensões e demais características de acordo com a NBR IEC 60061.

Nota:

- 1) A base da lâmpada deverá ser capaz de suportar o pulso do ignitor.
- 2) O ensaio referente às dimensões conforme a NBR IEC 60061 tem caráter apenas informativo, não sendo reprovatório.

3.2 Formato e dimensões das lâmpadas

O formato e as dimensões das lâmpadas devem estar de acordo com a Norma NBR IEC 662.

3.3 Características elétricas e fotométricas

Tabela 1: Características das lâmpadas de sódio

Características elétricas e fotométricas a 100h		LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO OVÓIDE E TUBULAR									
		70 W		100 W		150 W		250 W		400 W	
Tensão nos terminais da lâmpada (V eficaz)	Objetivo	90	100	100	100	100	100	100	105/100		
	Máximo	105	115	115	115	115	115	115	120/117		
	Mínimo	75	85	85	85	85	85	85	90/74		
Corrente da lâmpada (A)		0,98	1,20	1,80	1,80	1,80	3,00	3,00	4,45/4,6		
Potência da lâmpada (W eficaz)		70	100	150	150	150	250	250	400/392		
Tipo da lâmpada (Bulbo)		Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular	Ovóide	Tubular
Eficiência luminosa média (lm/W) - declarada e medida		80	85	90	95	100	102	100	105	110	115

Limites de operação mostrados graficamente	Nas respectivas tabelas da ABNT-NBR-IEC 662
--	---

3.3.1 Tensão na lâmpada

A tensão nos terminais da lâmpada deve estar dentro dos limites especificados na Tabela 1, correspondente ao tipo da lâmpada em ensaio.

3.3.2 Fluxo Luminoso

O fluxo luminoso médio é obtido através da média aritmética do fluxo luminoso medido nas 10 (dez) lâmpadas. Caso haja a queima de alguma lâmpada, o fluxo luminoso será determinado pela média aritmética do fluxo luminoso medido nas lâmpadas restantes.

No ensaio da etapa de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto não será permitido à alteração dos valores declarados na etapa de Concessão. Caso o resultado do fluxo luminoso médio medido nos ensaios de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto for inferior a 90% do valor declarado, a lâmpada deverá ser reprovada.

3.3.3 Potência

A potência média é o valor obtido com o cálculo da média aritmética das potências medidas a 100h nas 10 (dez) lâmpadas ensaiadas pelo laboratório acreditado e designado. A potência declarada é o valor de potência, em watts, indicado na embalagem pelo fornecedor.

No caso do ensaio de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto não será permitido que a potência média medida ultrapasse a 104% do valor da potência declarada na etapa de Concessão. Quando esse limite fixado for ultrapassado o modelo será considerado reprovado.

3.3.4 Eficiência luminosa

A eficiência luminosa é a razão entre o fluxo luminoso médio medido a 100h e a potência média medida na lâmpada, medido com reator de referência conforme descrito em norma.

O valor médio da eficiência luminosa (lm/W) das lâmpadas medidas a 100h deve atender o disposto na Tabela 1, correspondente ao tipo da lâmpada em ensaio. **Será permitida uma variação de 10% para menos do valor médio medido e a queima de uma lâmpada.**

3.4 Posição de funcionamento

Para os ensaios de acendimento, aquecimento e características elétricas das lâmpadas, as lâmpadas devem operar na posição horizontal, ao ar livre e a uma temperatura de $(25 \pm 5) ^\circ\text{C}$, e ser alimentadas por uma fonte senoidal de frequência 60 Hz, utilizando o reator de referência especificado, na tensão nominal.

4. Ensaio

- Inspeção visual das lâmpadas e das embalagens;
- Durabilidade da identificação das lâmpadas;
- Verificação dimensional (informativo);
- Fluxo luminoso (100h);
- Eficiência Luminosa em lúmens/watt (100h);
- Verificação de material ferroso na base;
- Resistência à torção;
- Ensaio de acendimento;
- Ensaio de aquecimento; e

- Ensaio de extinção.

4.1 Inspeção visual

- Inspeção visual das lâmpadas;
- Inspeção visual das embalagens das lâmpadas.

4.2 Durabilidade da identificação das lâmpadas

A durabilidade da identificação na lâmpada é verificada pela tentativa de removê-la, friccionando-a levemente com um pedaço de tecido macio umedecido com água, por um período de 15s e, após secagem, por outro período de 15s, com um pedaço de tecido macio embebido em benzina. A identificação deve permanecer legível após o ensaio. Este ensaio deve ser realizado a 100h.

Nota: O produto utilizado deve ser: um solvente à base de hexano com conteúdo máximo de cadeias aromáticas de 0.1% em volume e de "kauri" - butanol de valor 29; apresentar uma temperatura de ebulição inicial de aproximadamente 65°C; uma temperatura de ebulição final de aproximadamente 69°C em densidade de 0.68g/cm³.

4.3 Verificação dimensional

Serão avaliadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões das lâmpadas estiverem de acordo com a Norma NBR IEC 662. Eventuais medidas fora das tolerâncias não serão consideradas como reprovatórias.

4.4 Verificação dimensional e do material ferroso na base;

- Verificar se a base da lâmpada atende aos gabaritos dimensionais da norma NBR 60061;

Nota: Eventuais medidas fora das tolerâncias não serão consideradas como reprovatórias.

- Verificar com um ímã se existe material ferroso na composição metálica da base.

4.5 Resistência à torção;

No ensaio de resistência a torção deve ser utilizada um gabarito especial, próprio para as bases E27 e E40 e segue o critério de avaliação da NBR IEC 662. O torque a ser aplicado gradativamente:

- 3,0 N.m para bases E27;
- 5,0 N.m para bases E40.

4.6 Acendimento

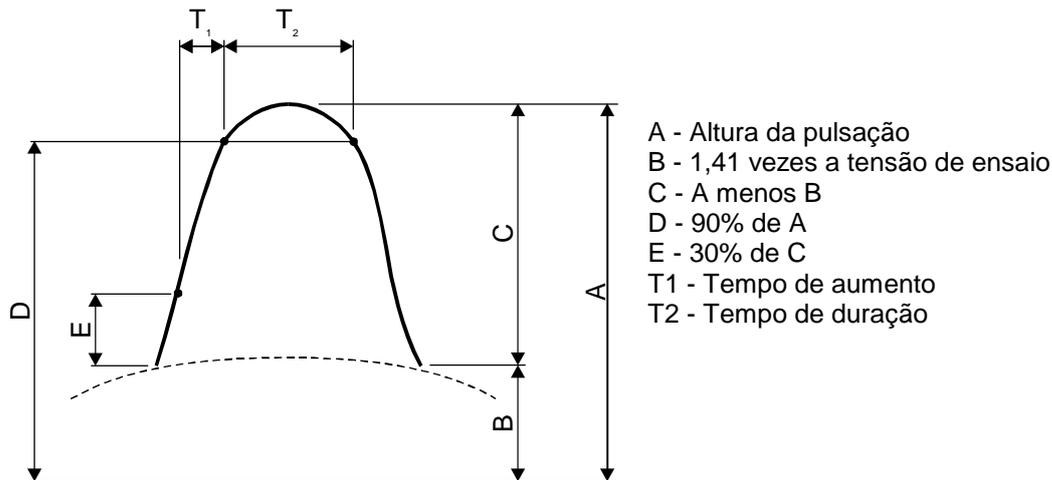
4.6.1 As características dos pulsos especificados na **tabela 2**, correspondentes ao tipo da lâmpada em ensaio, devem ser medidas nos terminais do receptáculo, com o circuito normal conectado e a lâmpada removida do receptáculo. A forma de onda dos pulsos e a interpretação dos seus parâmetros principais estão ilustradas na **Figura 1**.

Tabela 2: Características do pulso

Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão ovóide ou tubular	Características do pulso					
	Altura (V)	Forma de onda	Posição (em graus elétricos da tensão de circuito aberto)	Tempo de aumento T1 máximo (µs)	Tempo de duração T2 (µs)	Periodicidade
70 W (1)	1775 ± 25	Senoidal	90 e 270	1,0	1,95±0,05	Uma vez por ciclo
100 W (2)	2775 ± 25		90			
150 W (2)			80 a 90	0,6	0,95±0,05	
250 W (2)(3)						
400 W (2)(3)						

NOTAS:

- 1) Um pulso positivo durante o semi-ciclo positivo e um pulso negativo durante o semi-ciclo negativo, da forma de onda da tensão eficaz.
- 2) Um pulso positivo durante o semi-ciclo positivo, da forma de onda da tensão eficaz.
- 3) As lâmpadas que possuem alto rendimento luminoso necessitam de um incremento do pulso de acendimento, a altura do pulso deve ser ajustada para 3275 ± 25 V, devendo o fornecedor informar ao laboratório acreditado e designado sobre esta especificação.

Figura 1 - Forma de onda da pulsação de tensão para o acendimento da lâmpada

4.6.2 O valor de pico da pulsação deve ser medido no nível zero da tensão de circuito aberto, conforme Anexo A. Picos subsequentes da mesma pulsação não devem exceder 50% desse valor.

4.6.3 As conexões do circuito para o acendimento da lâmpada devem ser tais que a pulsação seja aplicada à lâmpada através do contato central da base, com o casquilho rigidamente aterrado.

4.6.4 O tempo máximo de acendimento deve atender o determinado na **Tabela 3** a seguir.

Tabela 3 – Tempo máximo de acendimento

Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão ovóide ou tubular	Ensaio de acendimento	
	Tensão de ensaio (V)	Tempo máximo de acendimento (s)
70 W	198 V	10
100 W		
150 W		
250 W		05
400 W		

4.7 Aquecimento

4.7.1 As lâmpadas devem ser sazoadas por um período mínimo de 10 horas, com tensão nominal, usando-se um reator adequado da produção, e resfriadas durante no mínimo uma hora, antes do ensaio de aquecimento.

4.7.2 A tensão nos terminais da lâmpada deve atingir um mínimo de 50 V, em um tempo não superior àquele especificado na **Tabela 4**, correspondente ao tipo de lâmpada em ensaio.

Tabela 4 – Tempo máximo de aquecimento

Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão ovóide ou tubular	Ensaio de aquecimento	
	Tensão de ensaio (V)	Tempo máximo requerido para atingir um mínimo de 50 V nos terminais da lâmpada (minutos)
70 W	198 V	07
100 W		05
150 W		
250 W		
400 W		

4.8 Extinção

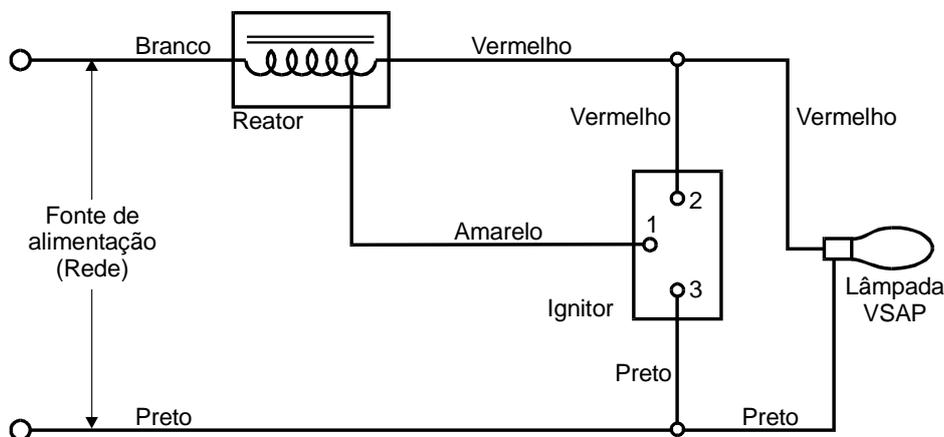
4.8.1 Quando operada com um reator de referência, na tensão nominal e com tensão de lâmpada de valor conforme especificada em 4.8.2, atingida se necessário por meios artificiais, a lâmpada não deve se extinguir quando a tensão de alimentação cair de 100% para 90% do valor nominal em menos de 0,5s e permanecer nesse valor por, pelo menos, 5s.

4.8.2 Tensão de lâmpada:

- 105 V, para lâmpadas 70 W;
- 110 V, para lâmpadas 100 W;
- 116 V, para lâmpadas 150 W;
- 120 V, para lâmpadas 250 W;
- 125 V, para lâmpada 400 W.

4.8.3 A lâmpada deve ser ensaiada através de um circuito elétrico cuja montagem esquemática está indicada na **Figura 2**.

Figura 2 - Esquema de ligação da lâmpada, reator e ignitor



4.9 Características elétricas e fotométricas

4.9.1 Antes da obtenção das leituras iniciais, a lâmpada deve ser submetida ao processo de sazonalidade durante 100 horas. Essa operação pode ser efetuada com um reator da linha normal de produção, com potência da lâmpada aproximadamente nominal.

4.9.2 As medições elétricas da lâmpada devem ser realizadas estabilizando-se as características elétricas por 40 (quarenta) minutos com alimentação nominal do reator (220 V), e fazer a medição fotométrica (lm).

4.9.3 As características elétricas de tensão da lâmpada, a eficiência luminosa medidas devem estar de acordo com o exigido na **Tabela 1**.

4.9.4 O reator utilizado neste ensaio deve ser de referência, cujas características são apresentadas na **Tabela 5**.

Tabela 5: Características dos reatores de referência

Lâmpada VSAP ovóide e tubular	Características do reator de referência				
	Frequência nominal (Hz)	Tensão nominal (V)	Corrente de calibração (A)	Razão tensão/corrente	Fator de potência
70 W	60 Hz	220 V	0,98	188	0,075 ± 0,005
100 W			1,20	148	
150 W			1,80	97	
250 W			3,00	59	
400 W			4,60	38,6	

4.10 Vida mediana

O valor da vida mediana da lâmpada deve ser comprovado pelo fornecedor, mediante o envio de informações sobre o método utilizado para simulação e avaliação, através dos laudos técnicos respectivos, não sendo permitida a vida inferior a 24.000 horas para todas as potências.

5. GARANTIA

A empresa fornecedora deverá garantir seu produto de acordo com os parâmetros deste anexo, bem como contra defeitos de fabricação, através da sua rede de distribuição, mediante a troca do produto defeituoso contra a apresentação da nota fiscal por parte do consumidor, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da mesma.

6. AMOSTRAGEM E CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO

A amostra será composta de 12 unidades, sendo 10 (dez) para os ensaios e 02 (duas) reservas.

Tabela 6: Condição de aceitação

ENSAIO	AMOSTRA	SEQUÊNCIA DE ENSAIOS	ACEITAÇÃO*
Características elétricas e fotométricas	10	1 ^a	1
Identificação – Acendimento - Tensão de extinção - Aquecimento	05	1 ^a	0

- Material ferroso - Resistência a torção - Durabilidade da identificação da lâmpada	10	2 ^a	0
---	----	----------------	---

***ACEITAÇÃO** - número de aceitação: número máximo de unidades defeituosas que permite a aceitação.

ANEXO VII – Orientações gerais para o processo de Etiquetagem de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão

- ❖ Para a importação de produtos sujeitos a regulamentação vigente, é necessário o deferimento da LI prévia ao embarque. O responsável pelo deferimento é o próprio Inmetro, A solicitação de deferimento de LI é feita através de sistema (SISCOMEX-Importação) online diretamente em computadores conectados. No momento em que o importador solicitar a análise de LI ao órgão anuente (Inmetro), o mesmo fará a análise online e fará o deferimento (ou não) dos produtos.
- ❖ Para a Etiquetagem, o fornecedor deverá obedecer ao descrito no RAC específico do produto.
- ❖ O fornecedor deverá preencher, assinar (reconhecendo firma) e encaminhar ao Inmetro o Formulário de Solicitação de Etiquetagem e o Termo de Compromisso, anexos ao RAC, disponíveis em "word", juntamente com a cópia do Contrato Social da Empresa responsável, ao endereço do rodapé de cada formulário. Neste tempo de análise dos documentos anteriores, deverá escolher um dos laboratórios de referência, disponíveis no site do Inmetro para enviar as amostras e as PET's (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeProdutos.asp>) .
- ❖ Definido o laboratório, irá marcar a data de envio das amostras. O ensaio tem duração mínima de 30 dias, correspondentes ao ensaio obrigatório, conforme Portaria Inmetro.
- ❖ Depois de cumpridos todas as etapas para a Etiquetagem, inclusive o relatório final do ensaio emitido pelo laboratório e a planilha de produtos aprovados para o site, o fornecedor estará autorizado a importar os modelos solicitados para Etiquetagem ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE.
- ❖ Caso tenha interesse de importar modelos novos para ensaio, deverá também abrir uma LI, no qual informará em "informações complementares" que os modelos são para amostra de ensaio no laboratório de referência. A quantidade de amostras conforme RAC é de 12 unidades para cada modelo. Será admitida a quantidade máxima de 25 unidades por modelo a ser ensaiado. Relembro que na fase de concessão, não será adotado o critério de família, será ensaiado toda linha ou modelos (Potências, tipo (ovóide, tubular)).
- ❖ Caso o processo de importação sofra algum atraso para o embarque dentro do prazo de validade da LI (60 dias), você deverá entrar em contato, informado o n.º da LI para prorrogação. Geralmente o prazo para prorrogação é de mais 60 dias.
- ❖ O fornecedor poderá etiquetar os produtos na fábrica ou aqui mesmo no Brasil, porém se algum produto no mercado não estiver com a etiqueta, será passível de apreensão e multa.